Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9789
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 05/08/2022

Decisão

1-Index 7793/7794 ; 7796/7797 , 8434/8435 e 9587- Requerimentos de Penhora no rosto dos autos solicitadas por juízos trabalhistas, que se referem a créditos que a reclamada , MONTERREY - Empresa de SEgurança e Vigilância LTDA-EPP, teria direito a receber da Recuperanda.

Manifestação da AJ, no index 8466 , item "a"., acerca do pedido de reserva de crédito de fls. 8.434/8.435, em que pontua que a MONTERREY - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ¿ EPP ("Monterrey") figura no QGC como credora da Recuperanda no importe de R$ 305.089,52, na Classe III - Quirografária.

Intimada a Recuperanda apresentou sua manifestação no index 8752, ratificando o informado pelo AJ.

Considerando as informações do AJ e da Recuperanda , OFICIEM-SE informando aos juízos trabalhistas da 67ª VTRJ, 7ª VT de Duque de Caxias e 82ª VTRJ , que o crédito da Reclamada já se encontra listado e aguarda o momento oportuno para a transferência de parcela do valor devido , em conta judicial indicada pelo Juízo Trabalhista.

2-Index 8.629/8.696- Petição do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S/A ("BCP"), na qual requer (i) a suspensão da autorização para a incorporação, bem como dos efeitos do arquivamento do ato de incorporação da Newsprinter ao patrimônio da Editora O Dia nas matrículas de ambas as sociedades na Jucerja até que o Agravo em Recurso Especial nº 2.102.397 seja julgado pelo STJ, constando nas referidas matrículas a decisão de deferimento do efeito suspensivo, para conferir publicidade a terceiros, bem como (ii) seja determinado à Editora O Dia que apresente documento, a ser elaborado por profissional habilitado, que demonstre, de forma clara, como foi alcançado o milionário e duvidoso valor atribuído no ato de incorporação à Newsprinter, com a devida apresentação dos documentos contábeis que serviram de base para o cálculo, indicando-se, principalmente, todos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9790
Carimbado Eletronicamente

os ativos e passivos da sociedade na data da incorporação.

Manifestação do AJ , no index 8767, pelo desentranhamento da petição

Manifestação da Recuperanda, no index 8752, informando a 14ª Câmara Cível deste egrégio tribunal desconstruiu integralmente seus interesses quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0040308-78.2020.8.19.0000, onde ficou clara a sua condição: o BCP não é credor da Recuperanda. Tal decisão foi objeto de Embargos de Declaração e Recurso Especial que foi inadmitido em 02/08/2021.

Aduz que , não tendo logrado êxito na discussão quanto ao pretendido crédito, agora tenta referido banco, a todo custo, atacar o legítimo processo de incorporação de Newsprinter Participações LTDA. pela Recuperanda, devidamente autorizada por este juízo e pela 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quando da apreciação do Agravo de Instrumento 0030824-73.2019.8.19.0000.

O MP , no index 8763, frisa que a impugnada incorporação da sociedade empresária Newsprinter Ltda. Emerge amparada por decisão judicial, o que também restou salientado pela própria recuperanda.

Logo, INDEFIRO os pleitos do Banco "BCP".

3-Index 8767- Manifestação da AJ.

3.1- o pleito do item "a" (pedido "b" da manifestação da AJ de fls. 8.466/8.557), deve ser feito diretamente à 14ª Câmara Cível desse Egrégio

3.2- Aos interessados, Recuperanda e MP , quanto ao Relatório Circunstanciado do Feito, bem como dos Relatórios de Atividades da Recuperanda que o instruem.

4-Index 9585 - Ao cartório para informar.

5- Index 9591 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

Considerando a possibilidade de o próprio HABILITANTE, por seu patrono, distribuir a sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9791
Carimbado Eletronicamente

DETERMINO que os interessados/requerentes de HABILITAÇÕES DE CRÉDITO em geral promovam a distribuição de suas HABILITAÇÕES por dependência ao processo principal diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal.

FICAM os credores intimados que HABILITAÇÕES DE CRÉDITO INCLUÍDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS .

PUBLIQUE-SE .

6 -Index 7986- Requerimento de reserva de crédito formulado pela UNIÃO referente EXECUÇÃO FISCAL Nº 5101955-82.2021.4.02.5101/RJ. Oficie-se informando a reserva , bem como informando o que constou da manifestação da Recuperanda que , em relação ao passivo fiscal, o pedido de transação tributária encontra-se em fase final, já tendo havido aprovação preliminar da proposta de fluxo de pagamentos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aguardando-se a formalização da forma de equalização dos débitos de FGTS e assinatura do termo de transação.

Rio de Janeiro, 05/08/2022.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **41TT.1W8L.TBYJ.T8F3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 10/08/2022 17:40:55
Local: TJ-RJ